



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 062/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 31 de julho de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 2011.3359 Assunto Principal: Apurar possível dano ao Erário Estadual perpetrado por meio de convênio fraudulento com a Associação Amigos da Solidariedade e Velódromo Gurgel. Parte(s) Interessada(s): Apurar possível dano ao Erário Estadual perpetrado por meio de convênio fraudulento com a Associação Amigos da Solida-	Civil KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO POR MEIO DE CONVÊNIO FRAUDULENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SOLIDARIEDADE E VELÓDROMO GURGEL. DILIGÊNCIAS. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	riedade e Velódromo Gurgel. Membros que Atuaram no feito: Dr. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE SEIS ANOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
02	Inquérito Civil 2017.20094 Assunto Principal: Apurar suposta taxa extra cobrada pela loja Nacional Celular, representante da VIVO em Itacoatiara. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Loja Nacional Celular. Membros que Atuaram no feito: Dr. ITÁLO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR COBRANÇA DE TAXA EXTRA PELA EMPRESA NACIONAL CELULAR. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.
03	Inquérito Civil 2012.15212 Assunto Principal: Apurar ilegalidade na alienação de veículos automotores por parte do investigado. Parte(s) Interessada(s): Cel. Antônio Dias dos Santos — Comandante	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO E	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Geral do Corpo de Bombeiros do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>DOLO DO AGENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 13 DA LIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>04 Inquérito Civil 2018.6643</p> <p>Assunto Principal: Poluição Sonora no Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): VEREADOR WANDERLEY SOARES BARROSO.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A FALTA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA DO MUNICÍPIO. REGULAMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DAS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES. AUDIÊNCIAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05 Procedimento Administrativo 2018.7131</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC nº 001/2017, celebrado entre o Ministério Público e a</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE TAC. CELEBRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CERTIFICADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Loja Nacional Celular. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA PELO CSMP. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ENVIO INTELLIGÊNCIA DO ART 49 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015 DO CSMP.	
06	Inquérito Civil 2018.2356 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades ocorridas no preção n.º 005/2013, decorrente do vínculo funcional entre uma das vencedoras e o ente contratante. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e Tariana Carneiro Nobre. Membros que Atuaram no feito: Dra. YNNA BREVES MAIA	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VÍNCULO FUNCIONAL ENTRE UMA DAS VENCEDORAS E O ENTE CONTRATANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DOLO DOS ENVOLVIDOS. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.
07	Inquérito Civil 2018.7133 Assunto Principal: Apurar o não cumprimento do Convênio SICONV n.º 759655/2011, objetivando o aparelhamento do centro de referência para atenção materno-infantil do sistema prisional de Itacoatiara. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E O GOVERNO DO ESTADO COM FITO DE APARELHAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL NO SISTEMA PRISIONAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA COM A PREFEITURA DE	À unanimidade dos presentes, pela necessidade de averiguar se o convênio foi efetivamente cumprido. Não esgotamento das diligências. Promoção de arquivamento não homologada.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>no feito: Dra. TANIA MARIA AZEVEDO FEITOSA</p>		<p>ITACOATIARA E O GOVERNO DO ESTADO PARA MELHORIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE ITACOATIARA – FEMININO E SEMIABERTO MASCULINO. NÃO ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO. NECESSIDADE DE AVERIGUAR SE O CONVÊNIO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	
<p>08 Inquérito Civil 2018.5695 Assunto Principal: Apurar a utilização irregular do Centro de Convenções Parque do Ingá (Manacapuru) por ocasião da comemoração de aniversário do filho do prefeito. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Washington Luís Régis da Silva. Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO. FALECIMENTO DO PREFEITO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL INCONCLUSIVA QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA POSSIBILITAR INTERPOSIÇÃO DE DANO AO ERÁRIO CONTRA O ESPÓLIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA. DEVOLVA-SE À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE APRECIE O POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação parcial. Devolva-se à promotoria de origem para que aprecie o possível dano ao erário a ser proposto em face do espólio.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>09 Inquérito Civil 2017.26639 Assunto Principal: Apurar se o Município de Alvarães se desincumbiu do seu ônus de adequar uma das salas do hospital de São Joaquim para realização de exames de mamografia, utilizando, para tanto, R\$ 20.000,00 que lhe fora repassado pelo Estado do Amazonas, exclusivamente para tal finalidade. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Alvarães. Membros que Atuaram no feito: Dr. ROBERTO NOGUEIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>A SER PROPOSTO EM FACE DO ESPÓLIO.</p> <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A UTILIZAÇÃO DE R\$ 20.000,00 REPASSADOS PELO ESTADO PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA MAMOGRAFIA EM HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências possíveis, necessidade de prestação de informações adicionais. Promoção de arquivamento não homologada.</p>
<p>10 Inquérito Civil 2018.3281 Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta má qualidade na iluminação pública no Município de Manacapuru. Parte(s) Interessada(s): Município de Manacapuru. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INVESTIGAÇÃO SENDO CONDUZIDA SIMULTANEAMENTE EM DOIS INQUÉRITOS. ECONOMIA PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE SEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS NESTE INQUÉRITO. SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM INQUÉRITO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO MELHOR INSTRUÍDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>11 Inquérito Civil 2017.30342 Assunto Principal: Apurar a aplicação de recursos estaduais e/ou federais relativos à ajuda governamental para a reconstrução da estrutura do município de Urucurituba em decorrência da cheia de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANDRE LAVAREDA FONSECA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA PARA RECONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO APÓS A CHEIA DE 2012. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS PARA ESSA FINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>12 Inquérito Civil 2010.19954 Assunto Principal: Irregularidades na gestão administrativa da Câmara Municipal de Manaus, no exercício de 2001.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Nelson Raimundo de Oliveira Azêdo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE RO-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS NO EXERCÍCIO DE 2001. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP/AM. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	CHA		AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RATIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PRESCRIÇÃO. RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO DO PEDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
13	Inquérito 2009.43888 Assunto Principal: Apurar possíveis práticas de ato de improbidade administrativa cometidas pela diretora administrativa da Fundação HEMOAM. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Fundação HEMOAM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON MARTINS QUEIROZ	Civil LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HEMOAM. SUPOSTO NEPOTISMO POR PARTE DA DIRETORA E SEU MARIDO. SUPOSTO PAGAMENTO DE BOLSAS A SERVIDORES, ALÉM DO SALÁRIO. FUNCIONÁRIOS AGUARDANDO A APOSENTADORIA SEM TRABALHAR. COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE CONFRONTO ENTRE BOLSISTAS E SERVIDORES. PROCESSO DE APOSENTADORIA DE ACORDO COM REGIME LEGAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.
14	Inquérito 008.2016.000013 Assunto Principal: Ocupação irregular de logradouro público entre as Ruas Pintassilgo e Jaça-	Civil LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO. ÁREA PARTICULAR DA SUHAB, QUE	À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências. Necessidade de regulari-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>nã, núcleo 02, Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Luiz Marcos Sbroglio Filho, Prefeitura Municipal de Manaus</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>NÃO POSSUI INTERESSE NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OCUPAÇÃO IRREGULAR COMPROVADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA E DOS IMÓVEIS PRESENTES NO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>zação da área e dos imóveis presentes no local. Promoção de arquivamento não homologada.</p>
<p>15 Inquérito Civil 008.2016.000018</p> <p>Assunto Principal: Apurar o fechamento de via pública (Rua Sendai), no Conjunto Jardim Oriente, impedindo a passagem de veículos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Moradores do Jardim Oriente, Moradores da Rua Sendai.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA POR MORADORES NO CONJUNTO JARDIM ORIENTE. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA FECHAMENTO DA VIA PELO IMPLURB. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>16 Inquérito Civil 008.2016.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar obstrução de logradouro público e funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais no Conjunto Viver Melhor IV, em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OBSTRUÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO NO CONJUNTO VIVER MELHOR IV, EM MANAUS. RETIRADA DOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE ESTAVAM OBSTRUINDO A VIA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES		GÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
17	Inquérito Civil 008.2016.000038 Assunto Principal: Apurar o assoreamento do sistema de drenagem do Beco Marãa – Praça 14 de Janeiro. Parte(s) Interessada(s): Luiz Cândido da Silva Soares, Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF). Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PROBLEMAS EM REDE DE DRENAGEM. REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA COLETORA NO LOCAL. SOLUÇÃO PALIATIVA DO PROBLEMA. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA IMPEDIR A REPETIÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, não esgotamento de diligências. Necessidade de solução definitiva para impedir a repetição dos fatos. Promoção de arquivamento não homologada.
18	Inquérito Civil 011.2017.000038 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nas corridas de rua realizadas na cidade de Manaus. Parte(s) Interessada(s): Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas – FEDAEAM, Aeronáutica, Manaus-trans, corpo de bombeiros, Exército, Hemoam, Marinha, Rádio e TV do Amazonas, Polícia Militar, Samu, Semef e Semulsp. Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	CIDADANIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CORRIDAS DE RUA REALIZADAS EM MANAUS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OS INTERESSADOS. EDIÇÃO DE NORMA TÉCNICA PELA FEDAEAM PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE RUA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
19	<p>Inquérito Civil 012.2017.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar contratação temporária irregular pelo Semtrad, em violação ao princípio do concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus / SEMTRAD.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL PELA DEMISSÃO DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELO PGJ JUNTO AO TJAM COM FINALIDADE DE FAZER CUMPRIR A DECISÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.
20	<p>Inquérito Civil 030.2016.000250</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa, concernente na nomeação de médicos, sócios de empresas conveniadas com o Governo do Estado, para cargos de confiança na administração pública estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Saúde – Susam.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE MÉDICOS SÓCIOS DE EMPRESAS CONVENIADAS COM O ESTADO PARA CARGOS DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PROIBIÇÃO DA LEI 8.080/90 SE DESTINA AO PROPRIETÁRIO E AOS OCUPANTES DE CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SILÊNCIO ELOQUENTE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS NÃO OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO À OCUPAÇÃO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>21 Inquérito Civil 030.2017.000015 Assunto Principal: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas engajados em programas como PIBID e PARFOR, concernente ao descumprimento de jornada de trabalho e outras irregularidades. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Universidade Estadual do Amazonas (UEA). Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA POR PROFESSORES E GESTORES DA UEA. INEXISTÊNCIA DE ELE- MENTOS QUE INDI- QUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICA- TIVOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MA- NUTENÇÃO DA APURA- ÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HO- MOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conse- lheira relatora.</p>
<p>22 Inquérito Civil 031.2018.000007 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários de Manaus no cadastramento de famílias visando a distribuição de unidades habitacionais. Parte(s) Interessada(s): Maurício Mendonça da</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA. INQUÉRI- TO CIVIL. SUPOSTAS IR- REGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DE UNI- DADES HABITACIO- NAIS. SUPOSTA INTER- MEDIÇÃO DE SERVI- DORES DA SEHAF COM RECEBIMENTO DE DI- NHEIRO EM TROCA DE</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conse- lheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Silva, Rene Filgueira de Araújo, Simone Souza dos Santos, Vandison Almeida Ferreira, Vanessa Soares Vieira, Marlon Ney Nicolau da Silva e Maria de Nazaré Barreto de Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO DE IMÓVEL. INVESTIGADOS NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DA SEHAF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>23 Inquérito Civil 032.2016.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de ato de improbidade administrativa consistente em omissão da Prefeitura Municipal de Manaus na cobrança de valores devidos pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano, no ano de 2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES EM OMISSÃO DA PREFEITURA NA COBRANÇA DE VALORES DEVIDOS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE TAXAS PELAS EMPRESAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2004. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ARQUIVAMENTO HO-MOLOGADA	
<p>24 Inquérito Civil 032.2016.000036 Assunto Principal: Apurar suposta doação de veículos pelo Banco Bradesco à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Luís Odilo de Souza Reis, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. SUPPOSTA DOAÇÃO DE VEÍCULOS PELO BANCO BRADESCO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. VEÍCULOS ADQUIRIDOS MEDIANTE REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM PARTICIPAÇÃO DO BANCO. CONTRATO ENTRE A ALE/AM E O BANCO BRADESCO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REALIZADO SEM LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DO MP PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACATADA PELA ALE, SANANDO AS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO BANCO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>25 Notícia de Fato 039.2017.000431</p> <p>Assunto Principal: Apurar a má prestação do serviço de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental público do município de Manaus nas escolas localizadas no Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria Municipal de Educação (SEMED).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. MESMO OBJETO DO IC Nº 010/2010, JÁ ARQUIVADO, NO QUAL FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DO MP BEM COMO CELEBRADOS NOVOS CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>26 Procedimento Preparatório 039.2018.000047</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da utilização indevida de madeira adquirida pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus para construção de flutuante particular, bem como em razão do abandono de motocicletas adquiridas pela referida Secretaria.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Capitão Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior, ex-Secretário Executivo Municipal de Proteção e</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. DIVERSAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MANAUS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FLUTUANTE PARTICULAR E ABANDONO DE MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS PELA SECRETARIA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE FLUTUANTE EM NOME DO INVESTIGADO OU DE MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Defesa Civil de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA D. TRINDADE		PELA SECRETARIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
27	Inquérito Civil 2016.14947 Assunto Principal: Apurar notícia de invasão de logradouro público, na Rua Dr. Elviro Dantas, esquina com a Av. Cosme Ferreira, bairro Aleixo, em frente ao SESI. Parte(s) Interessada(s): Diomar Alano, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB; Auto Posto Camila. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR	LIANI MÔNICA GUEDES FREITAS RODRIGUES.	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO POR POSTO DE COMBUSTÍVEL. OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO LATERAL SEM LICENÇA DA PREFEITURA DE MANAUS. ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM DEVIDO À ATUAÇÃO DO IMPLURB. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA AVERIGUAR A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO. EXTINÇÃO DO PRESENTE IC DEVIDO À PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.
28	Inquérito Civil 010.2016.000020 Assunto Principal: Apurar irregularidades na infraestrutura do Centro Cultural Thiago de Mello – CCTM, bem como no calendário especial e destinação de recursos exigidos aos alunos novatos. Parte(s) interessada(s): Centro Cultural Thiago de Mello. Membros que Atuaram no feito:	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. CURSOS LIVRES OFERTADOS PELO PODER PÚBLICO ATRAVÉS DO CENTRO CULTURAL THIAGO DE MELLO. INFRAESTRUTURA INADEQUADA E OUTRAS IRREGULARIDADES. PROBLEMA S SOLUCIONADOS. TODAVIA NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES SOBRE A CESSAÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ALUNOS PARA	À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência. Não constam informações sobre a cessação da cobrança de taxa de alunos para fornecimento de carteira de identificação.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA		FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.	
29	<p>Inquérito Civil 029.2016.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento de condicionante relativa ao licenciamento ambiental de estação de rádio base (ERB), da empresa Vivo S/A, localizada na Rua dos Pinheiros (esquina com Rua Londrina), nº 309, Comunidade Grande Vitória, nesta cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 03.12.2012, PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – ERB DA EMPRESA VIVO S/A. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. REQUISIÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, SEMMAS E À INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. NOVO LICENCIAMENTO EM ANDAMENTO. REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006.2015.</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.
30	<p>Inquérito Civil 029.2016.000124</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em de-</p>	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>sacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, em tese, praticados pelo Condomínio Residencial Renaissance.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Leonardo Monteiro e Condomínio Residencial Renaissance.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>		<p>SÓLIDOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RENAISSANCE. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO TÉCNICO DO NAT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>lheiro relator.</p>
31	<p>Inquérito Civil 030.2016.000238</p> <p>Assunto Principal: Apurar venda de concessão de incentivos fiscais para empresas instaladas no PIM e no Comércio de Manaus, através de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, realizado no âmbito da Secretária de Fazenda Pública Estadual do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. VENDA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS INSTALADAS NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS E NO COMÉRCIO DE MANAUS, ATRAVÉS DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE, REALIZADO NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006.2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
32	<p>Inquérito Civil 030.2016.000243</p> <p>Assunto Principal: apurar condutas ilícitas supostamente praticadas</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR CONDUTAS ILÍCITAS DE SERVIDO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>por José Nildo Menezes, Norberto Magno Ferreira Parente e Everson Mezuzzi, funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, nos anos de 2010 e 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): -SEMMAS-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>RES DA SEMMAS NOS ANOS DE 2010 E 2011. SERVIDORES QUE NÃO LAVRAVAM NOTIFICAÇÕES EM TROCA DE DINHEIRO. OUTRAS CONDUTAS ILÍCITAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006.2015.</p>	<p>lheiro relator.</p>
<p>33 Inquérito Civil 032.2016.000090</p> <p>Assunto Principal: Dano ao Erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Implurb.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 25.11.2010, PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE OMISSÃO, POR PARTE DO IMPLURB, ANTE DITA USURPAÇÃO DE PASEIO PÚBLICO PELOS MORADORES DOS IMÓVEIS DE N. 97 E 42-A DA RUA JOSÉ ÁLVARES MACIEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IMPLURB. EM INFORMAÇÃO INICIAL IMÓVEL N.º 42-A REGULAR. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL RELATIVA AO IMÓVEL N.º 97. DIVERSAS ATUAÇÕES FISCALIZATÓRIAS DO IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PLURB. CONSTATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL DE N.º 97. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO N.º006.2015.</p>	
<p>34 Inquérito Civil 033.2016.000026 Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na celebração do convênio firmado entre o Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas e a escola civil denominada Academia Coronel Walterler (ACW), localizada na cidade de Natal/RN. Parte(s) Interessada(s): Comandante da Polícia Militar do Amazonas, Almir Davi e Academia Coronel Walterler (ACW). Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (PMAM) E A ESCOLA CIVIL DENOMINADA ACADEMIA CORONEL WALTERLER (ACW). INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA NÃO HAVER ILEGALIDADE NA OFERTA DE CURSOS LIVRES POR UMA ENTIDADE CIVIL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>			
<p>35 Inquérito Civil 033.2016.000050 Assunto Principal: Apurar eventuais ilegalidades quanto ao desperdício de recursos públicos pelo abandono de obra anexa à UBS Santos Dumont. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Estado do Amazonas_Secretaria Estadual de Saúde. Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETO</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO, PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVIABILIDADE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE, TEMPO DECORRIDO E DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, DA LEI 8.429/92.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>36 Inquérito Civil 039.2017.000434 Assunto Principal: Ministério Público do Estado do Amazonas, Paulo Ricardo Rocha Farias – Ex Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos. Parte(s) Interessada(s): Apurar eventuais ilegalidades na prorrogação de contratos temporários no âmbito da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPREGO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONTRATAÇÃO IRREGULAR. POSSÍVEL LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO, PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EQUÍVOCO QUANTO AO OBJETO INVESTIGADO CONSTANTE DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		QUÉRITO CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, II, DA LEI 8.429/92.	
<p>37 Inquérito Civil 2007.20981 Assunto Principal: Apurar inércia dos Procuradores da extinta SHAM, atual SUHAB, por deixar transcorrer prazos recursais sem a devida interposição de recursos cabíveis em face de sentença desfavorável ao erário em ação de desapropriação. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR INÉRCIA DOS PROCURADORES DA EXTINTA SHAM, ATUAL SUHAB, POR DEIXAR TRANSCORRER PRAZOS RECURSAIS SEM A DEVIDA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL AO ERÁRIO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ANTE A PRESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006.2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>38 Inquérito Civil 2011.30933 Assunto Principal: Apurar possível prática de nepotismo e extorsão no âmbito das Chefias de Gabinete e Chefia de Informática da Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO E EXTORSÃO NO ÂMBITO DAS CHEFIAS DE GABINETE E CHEFIA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SINDICÂNCIA CONCLUI PELA PRÁTICA COMPROVADA DAS AÇÕES. SERVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ALBUQUERQUE RO- CHA		DORES EXONERADOS. PRESCRIÇÃO. ARQUI- VAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 31 de julho de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Corregedora-Geral, em substituição

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro